

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2003

Dispõe sobre financiamento educacional para pagamento de estudos mediante empréstimos bancários.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

Art. 6º O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS poderá constituir fonte de financiamento do empréstimo, vedado seu saque.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator